

Nº 46-A - DOU - 10/03/21 – Edição Extra - Seção 1 - p.1

LEI Nº 14.123, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a [Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018](#), e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo [art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o [art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018](#), e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo [art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#).

Art. 2º O [art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2021 e com exercício de análise até 2020, nos termos do [caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

.....

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2022 e com exercício de análise a partir de 2021, nos termos do [caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#).

....." (NR)

Art. 3º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS estabelecida pelo [art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#), mantidas as demais condições estipuladas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2021; 200 º da Independência e 133 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Eduardo Pazuello

Wagner de Campos Rosário